

## [Revogado pela Resolução TRT3/GP 208/2021]

## RESOLUÇÃO GP N. 149, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, **caput**, da <u>Resolução n. 314, de</u> <u>20 de abril de 2020</u>, do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual "as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos";

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

CONSIDERANDO o esclarecimento contido no item 2 da ementa do acórdão proferido pelo CNJ na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, no sentido de que "a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral";

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 149, de 14 de setembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3058, 14 set. 2020. Caderno Administrativo, p. 1-2. Caderno Judiciário, p. 1.

CONSIDERANDO que a conversão de processos físicos em eletrônicos, no módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), só pode ser realizada no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar curso aos processos físicos que se encontram aptos para julgamento no segundo grau, cujo trâmite encontra-se paralisado desde a declaração da pandemia disseminada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais prevista na <u>Portaria GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020</u>, permite que as partes tenham acesso aos autos físicos, mediante agendamento prévio,

## **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A. A partir de 14 de setembro de 2020, será permitido o julgamento de processos físicos em sessão telepresencial.

Parágrafo único. Os autos dos processos aptos para julgamento poderão ser encaminhados à Secretaria de Recursos e Atendimento para digitalização." (NR)

Art. 2º A Resolução GP n. 139, de 2020, deverá ser republicada, para incorporação da alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente